



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2917, DE 13 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ECOOIL DO BRASIL IMPORT. E EXPORT. IND. COM. DE ADITIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA. , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ECOOIL DO BRASIL Import, e Export. Ind. Com. de Aditivos e Óleos Lubrificantes Ltda, uma gleba de terra, com área de 8754,08m², com a seguinte descrição:- "Lote 1 da quadra A do Loteamento Industrial, com área de 854,08m². O referido lote localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado à margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo da entrada da cidade, junto a Rodovia Presidente Dutra".

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída em imediato, será de 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ECOOIL DO BRASIL Import. e Export. Ind. Com, de Aditivos e Óleos Lubrificantes Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal